



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

# ***REGIMENTO INTERNO***

## ***RESOLUÇÃO Nº 099/2003***

*Redação alterada pelas Resoluções números:  
121/2003, 144/2004, 160/2006, 179/2007 e 236/2011*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**RESOLUÇÃO Nº 099/2003**

“ Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal” .

A Câmara Municipal de Caeté, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ser o seguinte:

**“TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** - A CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ é composta de Vereadores, representantes do povo caeteense, eleitos, na forma da lei para um mandato de quatro anos.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sede na cidade de Caeté, na Rua Mato Dentro 48, Centro.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora da sua sede.

§2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, a Mesa Diretora, ou a maioria dos Vereadores poderão propor a mudança provisória da sede por aprovação de dois terços dos Membros da Câmara.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus Membros, a Câmara poderá reunir-se temporariamente em outro local.

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**SEÇÃO I**

**DA ABERTURA DA REUNIÃO**

**Art. 3º** - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e eleger sua Mesa Diretora, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG**

mandato de um ano com direito a uma recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.

§ 2º - Aberta a reunião, o Presidente designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um dos Vereadores para funcionar como Secretário até a posse da Mesa.

## SEÇÃO II

### DA POSSE DOS VEREADORES

**Art. 4º** - O Presidente convida o Vereador mais votado para de pé e acompanhado pelos Vereadores presentes, prestar o juramento que é o seguinte:

*“Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do Povo Caeteense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”.*

§ 1º - Em seguida será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser pronunciado o seu nome, responderá:

“ Assim o prometo “.

§ 2º - O compromissado não poderá no ato da Posse apresentar declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o juramento, que se completa com a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o juramento.

§ 5º - O Vereador apresentará à Mesa Diretora da Câmara, para efeito de posse e no término do mandato, declaração de bens, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - Salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara, a posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias contados:

I - da reunião da Legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o Vereador que deixar de prestar o juramento regimental.

§ 3º - Tendo prestado o juramento uma vez na mesma Legislatura, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao assumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - Ao Presidente compete conhecer da renúncia do mandato solicitado no transcurso dessa reunião e convocar o Suplente.

### **SEÇÃO III**

#### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 7º** - Prosseguindo os trabalhos, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de que trata o § 1º do art. 93 da Lei Orgânica.

**Art. 8º** - Após cumprido o disposto no §1º do art. 64 da lei Orgânica Municipal, e o art. 4º deste Regimento, o presidente os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio com aposição das assinaturas.

§ 1º - Em seguida será concedida a palavra ao Prefeito para seu pronunciamento.

§ 2º - Terminado o pronunciamento do Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a mesa.

§ 3º - Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos 7º e 8º.

### **SEÇÃO VI**

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 9º** - A eleição da primeira Mesa Diretora da Legislatura ocorrerá em reunião que se iniciará imediatamente após a reabertura da reunião de que trata o § 2º do art. 8º; a eleição para renovação da Mesa Diretora, nos anos subseqüentes, dar-se-á em reunião especial que se realizará imediatamente após a primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada sessão legislativa. (artigo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§ 1º - A reunião, para eleição da primeira Mesa Diretora, não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 2º - A posse dos eleitos, para as renovações da Mesa Diretora será dia 1º de janeiro da próxima Sessão Legislativa.

**Art. 10** - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II – inscrição de chapa completa até 2(duas) horas antes de iniciada a reunião ordinária do dia da eleição, observado o parágrafo Único deste artigo. **(inciso alterado pela Resolução nº 236/2011).**

III - redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

IV - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;

V - realização de segunda votação se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição pela maioria dos presentes;

VI - eleição da chapa com o candidato à Presidência mais idoso em caso de empate na segunda votação;

VII - proclamação dos eleitos pelo Presidente;

VIII - posse dos eleitos, da primeira Mesa Diretora.

**Parágrafo Único:** A composição da Mesa atenderá tanto quanto possível a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

**Art. 11** - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

**Art. 12** - Se, até trinta e um de outubro do mandato da Mesa, nela se verifica vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art. 10.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a substituição se dará na seguinte ordem:

I - vagando a Presidência, esta será assumida pelo Vice-Presidente, assumindo a Vice-Presidência, o vereador mais idoso dentre os de maior número de Legislaturas;

II - vagando a Vice-Presidência, esta será assumida, conforme a parte final do inciso anterior;

III - vagando a Secretaria, esta será assumida por um vereador, conforme convocação do Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 2º - No caso de renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretora, o vereador mais idoso dentre os de maior número de Legislaturas, assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º - Em quaisquer dos casos o eleito completará o período de seu antecessor.

**SEÇÃO V**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 13** - Empossada a Mesa na reunião que trata a primeira parte do Art. 9º, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

§ 1º - A legislatura terá duração igual à do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se, quatro anos depois, a 31 de Dezembro.

§ 2º - Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.

**TÍTULO II**

**DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - Sessão Legislativa coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**Parágrafo Único:** A Câmara reunir-se-á ordinariamente de primeiro de fevereiro trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro.

**CAPÍTULO II**

**DAS REUNIÕES DA CÂMARA**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** - As reuniões da Câmara são:

I - ordinárias, as que se realizam independentemente de convocação, às terças-feiras no horário de 18h 30min, vedada a realização de mais de uma por dia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

II – extraordinárias, as que se realizam em dias ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias;

III - especiais, as que se realizam para eleição e posse da Mesa Diretora ou para exposição de assuntos de relevante interesse público;

IV - solenes, as que se realizam para instalação e encerramento da Legislatura e para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número de Vereadores presentes, exceto a de que trata o art. 3º.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para as ordinárias, é limitado a uma por mês.

§ 4º - A limitação que se refere o Parágrafo anterior, se aplica o disposto no §1º do art. 23.

**Art. 16** - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser deliberada, devendo ser divulgada em reunião ou mediante comunicação individual.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - O presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

I - de ofício;

II - a requerimento da maioria dos líderes de bancada;

III - a requerimento de um terço dos membros da Câmara;

IV - a requerimento do Prefeito.

**Art. 17** - As reuniões são públicas e somente em razão de motivo relevante e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa poderão ser secretas.

**Parágrafo Único:** O voto sempre será público.

**Art. 18** - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria dos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 3º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de qualquer outro incidente.

§ 4º - Na prorrogação não será tratado assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 5º - O prazo fixado para a prorrogação não será diminuindo, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou pronunciamento de Vereador.

**Art. 19** - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria dos seus Membros, salvo o disposto no § 1º do art. 15º.

§ 1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I - à leitura da ata;

II - à leitura do expediente;

III - à leitura dos pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de “quorum”, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente, à hora do início da reunião todos os Membros da Mesa, o Vereador mais idoso, dentre os de maior legislatura, assumirá a Presidência dos trabalhos.

§ 4º - Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.

**Art. 20** - Considera-se presente o Vereador que requerer a verificação do “quorum”.

**Art. 21** - Durante as reuniões não é permitido fumar no recinto da Câmara Municipal e no plenário só é admitido:

I - os Vereadores;

II - os Servidores da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo;

III - representantes populares, na forma do art. 35 e do §2º do art. 31;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

IV - assessores Jurídicos da Câmara;

V - autoridades constituídas a quem a Mesa conferir tal distinção.

VI - ex-parlamentares

§ 1º - Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º - Aos referentes nos incisos IV e V do caput só é permitido o uso da palavra se solicitada e com autorização da Mesa.

§ 3º - As reuniões da Câmara só poderão ser fotografadas, gravadas ou filmadas pelo serviço interno de comunicação, ou por órgãos e jornalistas credenciados, e mediante prévia autorização do Presidente. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 236/2011).

## SEÇÃO II

### DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

**Art. 22** - A reunião ordinária terá duração de três horas, com início às dezoito horas e trinta minutos.

**Art. 23** - Os trabalhos, após aberta a reunião, obedecem à seguinte ordem:

I - primeira parte: EXPEDIENTE, com duração de uma hora e trinta minutos improrrogáveis, compreendendo:

- a) - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) - leitura de comunicações e correspondências recebidas;
- c) - leitura de pareceres;
- d) - apresentação sem discussão de proposições;
- e) - tribuna livre;
- f) - oradores inscritos.

II - segunda parte: ORDEM DO DIA, com duração de uma hora e vinte e cinco minutos, compreendendo:

- a) - nos primeiros trinta minutos discussão e votação de:
  - 1º - requerimento;
  - 2º - indicações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

3º - moções;

4º - representações.

b) - no tempo restante, discussão de:

1º - propostas de emendas à Lei Orgânica;

2º - proposições de Leis vetadas;

3º - Projetos de Leis ou Resoluções;

4º - redações finais.

III - a terceira parte, realizada nos últimos cinco minutos, destinados a:

a) - comunicações finais;

b) - anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte;

c) - chamada final.

§1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pela maioria dos Membros poderá destinar a primeira parte da reunião Ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de renome.

§2º - Na primeira reunião, de cada mês, antes da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, será executado o Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 24** - A reunião Extraordinária, também terá duração de três horas, desenvolvendo-se da seguinte forma:

I - primeira parte - EXPEDIENTE, com duração de 15 minutos, compreendendo:

a) leitura e aprovação da síntese da ata da reunião anterior;

b) apresentação sem discussão de proposições.

II - segunda parte - Ordem do Dia, nas duas horas e quarenta minutos seguintes;

III - terceira parte - nos últimos cinco minutos: as comunicações finais; anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte; e a chamada final.

§1º - Na reunião extraordinária é vedado o uso da palavra por orador inscrito.

§2º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 horas do início da reunião.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 25** - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se imediatamente à seguinte.

**Art. 26** - A hora do início da reunião, os Membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

**Art. 27** - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada com rubrica no livro próprio e confirmada com a chamada inicial.

§ 1º - Verificada a presença da maioria dos Membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, podendo pronunciar as seguintes palavras:

*“Sob a proteção de Deus e em nome do Povo Caeteense, declaro aberta nossa reunião”.*

§ 2º - Não havendo “quorum” regimental para abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para início, pela complementação do mesmo, respeitando no transcurso da reunião o tempo de duração de cada parte.

§ 3º - Inexistindo ainda o número regimental o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo reunião, o Secretário despachará a correspondência, dando-lhe a publicidade necessária.

§ 5º - Aplica-se o disposto no Parágrafo anterior às reuniões, que por sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

### **SEÇÃO III**

#### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 28** - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da síntese da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

**Parágrafo Único:** Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez pelo prazo máximo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar o esclarecimento necessário e, se procedente, constar a retificação da ata seguinte.

**Art. 29** - A leitura da ata e da correspondência se dará no prazo máximo de quinze minutos.

**Parágrafo Único:** Se o prazo for esgotado apenas com a leitura a aprovação a ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á a publicidade necessária.

**Art. 30** - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, proceder-se-á a Leitura dos pareceres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 31** - Após a leitura dos pareceres, segue-se a apresentação sem discurso de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de Projetos, o Vereador tem o tempo máximo de dez minutos.

§ 2º - O primeiro signatário de Projeto de iniciativa popular, ou a quem for designado, terá o mesmo tempo do Vereador para justificá-lo.

§ 3º - Para justificação de qualquer outra proposição o tempo do Vereador é de no máximo cinco minutos.

**Art. 32** - A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio com antecedência máxima de duas horas.

**Art. 33** - O número de Vereadores inscritos é de no máximo três por reunião, tendo cada um o tempo máximo de quinze minutos para fazer seu pronunciamento.

§ 1º - O tempo do orador poderá ser prorrogado pelo Presidente por mais cinco minutos, desde que:

- a) - haja tempo disponível dentro dos quarenta e cinco minutos;
- b) - haja aquiescência do próximo orador;
- c) - não havendo outros oradores, pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, respeito o limite regimental para o término desta parte.

§ 2º - Havendo tempo no final da reunião, antes do anúncio da Ordem do Dia seguinte, o orador que não tiver concluído seu discurso poderá usá-lo, segundo a ordem de inscrição de que trata o art. 32º.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião Ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, vedada a concessão de nova prorrogação.

**Art. 34** - Terá preferência de inscrição o Vereador que não houver usado da tribuna nas duas últimas Reuniões Ordinárias.

## SEÇÃO IV

### TRIBUNA LIVRE

**Art. 35** – Uma vez por mês, sempre na última reunião, é assegurado o uso da tribuna por entidade legalmente constituída no Município de Caeté, desde que faça a sua inscrição no protocolo da Câmara, no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas do início da reunião para: (artigo alterado pela Resolução nº 236/2011)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

I - Tratar de assuntos de interesse comunitário;

II - Manifestar sobre proposições em tramitação.

§ 1º - Ao formular a inscrição, o interessado deverá mencionar com clareza, assunto sobre o qual falará, sendo vedado sair do tema registrado.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições para ataques pessoais ou para assuntos que firam a dignidade da Câmara ou de autoridade constituída.

§ 3º - Permite-se o uso da tribuna livre por até 2(duas) entidades, por reunião, e pelo tempo máximo de 10(dez) minutos para cada uma. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§ 4º - As inscrições para o uso da tribuna livre serão deferidas pelo Presidente.

**Art. 36** - Far-se-á a chamada dos Vereadores:

I - antes do início da reunião;

II - na verificação de “quorum”;

III - na eleição da Mesa;

IV - na votação nominal;

V - após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

## **SEÇÃO V**

### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 37** – Cópias da Ordem do Dia serão distribuídas aos Vereadores antes do início da reunião.

**Art. 38** - A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

**Art. 39** - O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte antes do término dos trabalhos.

**Art. 40** - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - urgência;

II - adiamento;

III - retirada de proposição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

IV - recebimento de indicação dirigida ao Executivo e recebimento de Moção, respeitado o disposto no Art. 137 deste Regimento.

§1º - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da ordem do Dia;

§2º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§3º - O início da discussão da proposição deverá ser precedido da leitura da ementa ou de seu resumo. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 121/2003)

**Art. 41** - O Vereador pode requerer a inclusão de proposição na Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após confirmação, pela Secretaria, de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o requerimento partir do autor da proposição, será despachado pelo Presidente, caso contrário será submetido a discussão e votação.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o Projeto, decorrido 30(trinta) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem, parecer. (parágrafo revogado pela Resolução nº 236/2011).

§ 4º - O Projeto incluído na Ordem do Dia na forma do Parágrafo anterior, somente poderá ser retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário. (parágrafo revogado pela Resolução nº 236/2011).

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ATAS**

**Art. 42** - Serão lavradas duas atas das reuniões, redigidas e digitadas, sendo:

I - uma em minúcias para constar dos anais, as quais no fim de cada legislatura deverão ser devidamente encadernadas, para o fim de arquivamento.

II - outra em relato sucinto, a ser publicada em órgão oficial, após lida e aprovada na reunião seguinte.

§ 1º - Documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na destinada aos anais.

§ 2º - Documento não oficial será indicado na ata não publicável, com a declaração do objeto, salvo decisão em contrário, de ofício ou requerimento, pelo Presidente da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 3º - Salvo quando incorporado ao discurso, das atas, não constarão documentos sem expressa ordem da Mesa da Câmara.

§ 4º - O Vereador poderá fazer inserir seu voto na ata a ser publicada, bem como as razões, do mesmo, redigidas em termos concisos na destinada aos anais.

**Art. 43** - As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

**Parágrafo Único:** No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 44** - Uma vez empossados, são direitos dos Vereadores, além de outros previstos neste Regimento:

I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - encaminhar por intermédio da Mesa pedidos de informação;

IV - usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a ao Presidente da Câmara e atendendo as normas regimentais;

V - examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado por intermédio da Mesa, mediante assinatura em livro próprio;

VI - utilizar dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins inerentes ao exercício do mandato;

VII - solicitar às autoridades competentes, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;

VIII- solicitar licença, por prazo determinado.

**Parágrafo Único:** O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara e ou compor Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 45** - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único:** Não lhe é permitido, porém, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

**Art. 46** - São deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designado para as reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão à qual pertencer;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente a Mesa e os demais Membros da Câmara;

VI - comparecer às reuniões trajado adequadamente, conforme as normas expedidas pela Mesa.

**Parágrafo Único :** Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

**Art. 47** - É defeso ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades indicadas na alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público conforme o disposto nessa Lei.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”, salvo licenciando-se do exercício do mandato;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 48** - A vaga na Câmara verifica-se:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por perda do mandato.

**Art. 49** - A renúncia de mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e tornará efetiva e irretratável depois que for lida na primeira parte da reunião e publicada.

**Art. 50** - Considera-se haver renunciado:

I - o vereador que não prestar juramento na forma e no prazo, respectivamente dos artigos 4º e 5º;

II - o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato dos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único:** A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

**Art. 51** - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida no art. 47 deste Regimento;

II - que utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- a) abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;
- b) o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões Extraordinárias realizadas por ano;
- c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- d) a prática de ato que afeta a dignidade da investidura.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VI, VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto de dois terços de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político, devidamente registrado.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V, VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político, devidamente registrado.

**Art. 52** - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário adotar-se-á o procedimento previsto no Decreto Lei 201/67, ressalvada a denúncia que seguirá o previsto no art. 73 da LOM.

**Parágrafo Único** : O previsto no caput vigorará até a aprovação do Código de Ética, quando este regulará todo o procedimento.

**Art. 53** - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Ministro da República, Governador de Território, Secretário de Estado ou do Município, Chefe de Missão Diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança.

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar.

III - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do artigo 55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§1º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no caput ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I deste artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

**Art. 54** - Suspende-se o mandato de Vereador:

I - pela decretação judicial da prisão preventiva;

II - pela prisão em flagrante delito;

**Art. 55** - Será concedida licença ao Vereador para:

I - tratar de saúde quando, por motivo de doença comprovada através de atestado médico, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato;

II - desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

III - tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

IV- investidura nos cargos previstos no inciso I do art. 53 deste Regimento.

§ 1º - A licença concedida nos casos previstos nos incisos acima depende de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente, cabendo a decisão à Mesa Diretora.

§2º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 56** - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do Art. 53;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

**Art. 57-** Se ocorrer vaga e não houver Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

**Art. 58-** O Suplente quando convocado em caráter de substituição temporária não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem Presidente ou Relator de Comissão.

## **CAPÍTULO IV**

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 59-** O subsídio dos Vereadores, do Presidente e do Secretário da Câmara será fixado de acordo com o art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 60-** Tem direito ao subsídio integral:

I - o vereador que estiver no exercício do mandato;

II - o vereador licenciado na forma do inciso II do art. 55;

III- o vereador suplente, que estiver no exercício do mandato, em substituição a vereador licenciado.

IV – o vereador licenciado na forma do inciso I do art. 55, nos primeiros quinze dias.

## **CAPÍTULO V**

### DAS LIDERANÇAS

**Art. 61** - Líder de Bancada é o porta-voz desta, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada, constituída, por dois ou mais vereadores, indicará o seu líder em documento encaminhado á Mesa, subscrito pela maioria dos integrantes, até a primeira reunião ordinária da Sessão Legislativa. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§ 2º - Cada Líder indicará o seu vice-líder no mesmo documento citado no parágrafo anterior.

§ 3º - Enquanto não foi feita a indicação considerar-se-á Líder o vereador mais idoso da Bancada, prevalecendo o disposto para o caso de ausência ou impedimento do Líder ou Vice-Líder.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 62** - Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara, em comunicado por escrito.

**Art. 63-** Cabe ao Líder:

I - indicar candidatos da Bancada a cargos da Mesa;

II - indicar à Mesa membros da Bancada para comporem Comissões e propor substituição dos mesmos no caso de vaga.

**Art. 64-** O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante ou para responder a crítica dirigida à bancada que liderar.

§ 1º - O direito de que trata este artigo não poderá ser exercido:

I - durante discussão ou votação de proposição;

II - quando o presidente estiver fazendo uso da palavra;

III - quando houver orador na tribuna.

§ 2º - No caso de ausência do líder, terá a prerrogativa de que trata este artigo o vice-líder.

§ 3º - O direito de que trata este artigo somente poderá ser exercido uma vez por reunião para cada bancada.

## TÍTULO IV

### DA MESA DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 65** - A Mesa é composta do Presidente, do Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 66-** O mandato da Mesa é de um ano com direito a uma recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

**Art. 67-** Durante a Legislatura, a eleição da Mesa será feita sob Presidência da Mesa em exercício obedecendo-se o disposto no art. 10.

**Art. 68-** Ocorrendo vaga em cargos da Mesa, após trinta e um de outubro do mandato, a substituição se dará na seguinte ordem:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG**

I - vagando a Presidência, esta será assumida pelo Vice-Presidente, assumindo a Vice-Presidência, o vereador mais idoso dentre os de maior número de Legislaturas;

II - vagando a Vice-Presidência, esta será assumida, conforme a parte final do inciso anterior;

III - vagando a Secretaria, esta será assumida por um vereador, conforme convocação do Presidente.

**Art. 69-** Compete privativamente à Mesa da Câmara, sem prejuízo de outras atribuições:

I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II - apresentar projeto de resolução que vise a:

- a) dispor sobre o Regulamento Geral que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico e fixação da remuneração de seus servidores, observados os parâmetros legais;
- b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
- c) mudar temporariamente a sede da Câmara

III - promulgar Emenda à Lei Orgânica;

IV - dar conhecimento à Câmara, no final de sua gestão do relatório de suas atividades;

V - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI - orientar os serviços administrativos da Câmara;

VII - emitir parecer sobre:

- a) matéria regimental;
- b) projeto de resolução que vise:
  - 1º) - dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;
  - 2º) - fixar remuneração de vereador;
  - 3º) - fixar a remuneração do Prefeito e o Vice-Prefeito;
  - 4º) - conceder licença ao Prefeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

- 5º) - aprovar crédito suplementar ao orçamento da Câmara.
- c) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
  - d) requerimento de informação às autoridades municipais, admitindo-o somente quando relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quando o fato é sujeito a controle e fiscalização da Câmara;
  - e) constituição de Comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
  - f) pedido de licença de vereador.

VIII - aprovar a proposta de orçamento anual da Câmara e encaminhá-la ao Executivo.

IX - encaminhar ao Tribunal de Contas, dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa, e ao Plenário a Prestação de Contas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 70-** A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se manifestar coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais.

**Art. 71-** Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e de sua Mesa Diretora.
- II - determinar a leitura das atas pelo Secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas;
- III - receber a correspondência destinada à Câmara Municipal;
- IV - determinar a leitura da correspondência pelo Secretário;
- V - autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de presença dos Vereadores;
- VI - organizar e fazer anunciar a ordem do dia;
- VII - despachar a matéria do Expediente;
- VIII - determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- IX - submeter à discussão e votação a matéria em pauta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG**

X - anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida;

XI - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XII - determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

XIII - declarar a prejudicialidade de proposição;

XIV - solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

XV - interpretar o Regimento Interno da Câmara e decidir sobre questão de ordem;

XVI - designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa Diretora da Câmara, na ausência ou impedimento do titular;

XVII - prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

XVIII - convocar Sessão Legislativa Extraordinária e reunião da Câmara;

XIX - determinar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal;

XX - designar os membros das comissões;

XXI - constituir comissão de representação;

XXII - declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta, nos termos do § 2º do art. 100;

XXIII - formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às comissões;

XXIV - decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em comissão;

XXV - dar posse aos Vereadores;

XXVI - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXVII - conceder licença a Vereador, nos termos do art. 55;

XXVIII - assinar as proposições de lei;

XXIX - promulgar:

a) resoluções legislativas, ressalvada a hipótese prevista no art. 172

b) lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo previsto no art. 88 da Lei Orgânica Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

c) lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto no § 8º do art. 88 LOM.

XXX - encaminhar pedido de informação e reiterá-lo, se não for atendido no prazo de 30 (trinta) dias;

XXXI - encaminhar as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito conforme §5º do art. 77 da LOM;

XXXII - assinar toda correspondência oficial da Câmara Municipal, à exceção dos assuntos de interesse específico dos Vereadores, quando a correspondência poderá ser assinada pelos mesmos;

XXXIII - exercer o Governo do Município nos casos previstos no art. 95 da LOM;

XXXIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

XXXV - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

XXXVI - dirigir a polícia interna da Câmara.

**Art. 72** - O Presidente da Câmara participa somente nas votações em que se exija, para a sua aprovação, maioria dos membros da Câmara ou dois terços de seus membros e quando houver empate nas outras votações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 73**- O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, reassumindo estas suas funções, assim que se fizer presente.

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento for superior a dez dias, a substituição se fará em, todas as atribuições do titular do cargo;

§ 2º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe for delegadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO SECRETÁRIO DA CÂMARA**

**Art. 74** - São atribuições do Secretário, dentre outras decorrentes deste Regimento:

I - verificar e anunciar a presença de vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

- II - proceder à leitura da ata, do expediente e das proposições apresentadas;
- III - assinar, depois do Presidente, as proposições de Lei e as Leis e Resoluções Legislativas que este promulgar;
- IV - superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do Presidente e fazer publicar o resumo;
- V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI - fazer recolher e guardar em boa ordem, os Projetos e suas Emendas., bem como as demais proposições, a fim de serem apresentados, quando necessário;
- VII - manter sob sua ordem, o livro de inscrição de oradores;
- VIII - proceder a contagem dos vereadores, em verificação de votação;
- IX - providenciar a distribuição dos avulsos às comissões; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)
- X - anotar o resultado das votações;
- XI - fornecer dados relativos ao comparecimento dos vereadores em cada reunião, para efeito de pagamento da remuneração;
- XII - abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- XIII - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.
- XIV – providenciar a distribuição de cópias da síntese da ata a ser lida e distribuí-las aos vereadores.

Parágrafo Único – O Secretário da Mesa tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante, com as mesmas vedações previstas no § 1º do art. 64 deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA POLÍCIA INTERNA**

**Art. 75-** O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Art. 76-** Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir às reuniões do Plenário e as das Comissões, desde que não perturbe o andamento dos trabalhos, no que, se ocorrer será compelido a deixar o recinto, caso desobedeça à advertência do Presidente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Parágrafo Único:** A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário para assegurar a ordem.

**Art. 77** - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara a qualquer cidadão ou vereador.

§ 1º - A Mesa fará desarmar e prender o transgressor deste artigo.

§ 2º - A constatação do fato constitui em falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.

**Art. 78-** Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem, desacatar a Mesa os ou vereadores, quando em reunião.

## TÍTULO V

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 79-** As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 80-** As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes - as que subsistem nas Legislaturas;

II - Temporárias - as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para seu funcionamento.

**Art. 81-** Os Membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, a partir da Indicação dos líderes de Bancada, e assegurada a proporcionalidade dos partidos políticos representados.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os Membros efetivos das Comissões, salvo nas Comissões de Representação.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de sua Bancada em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Não havendo suplente da mesma Bancada para uma determinada comissão, o Presidente da Câmara fará a indicação, respeitando-se a proporcionalidade.

§ 4º - Não havendo indicação de líderes a composição das comissões será feita por sorteio. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 236/2011).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 82-** As Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara terão três membros efetivos e três suplentes. Salvo a de Representação, que se constituirá com qualquer quantidade de membros, conforme a necessidade, e também a Comissão Processante.

**Parágrafo Único:** Os membros da Mesa Diretora não poderão ser indicados Líderes de Bancada nem fazer parte de qualquer Comissão. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 121/2003)

**Art. 83-** Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou finalidade de sua constituição, cabe:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre ele emitir parecer;

II - iniciar processo legislativo;

III - realizar inquérito;

IV - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

V - realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

VI - convocar secretários municipais ou autoridades equivalentes, dirigentes de entidade da administração indireta para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias;

VII - convocar Servidor Municipal para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias;

VIII - encaminhar, por intermédio da Mesa da Câmara, pedido de informação, por escrito, ao Diretor Municipal e a dirigente de Entidade da Administração indireta, e a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos neles investidos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das Entidades da Administração indireta, incluídas as Fundações e Sociedades de economia mista;

XIV - determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XV - exercer a fiscalização e o controle da Administração Pública;

XVI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

XVII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividades, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVIII - realizar audiência com órgão ou entidade da Administração Pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

**Parágrafo Único** : As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, XVI e XVIII não excluem a competência concorrente do vereador.

**Art. 84-** O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 85-** As Comissões Permanentes da Câmara em numero de duas terão as seguintes denominações: (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

I – Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento; (inciso alterado pela Resolução nº 144/2004)

II - Comissão de Administração Pública, Atividades Privadas, Defesa do Consumidor, Saúde, Meio Ambiente, Educação e Direitos Humanos. (inciso alterado pela Resolução nº 144/2004)

**Art. 86-** Compete à Comissão Permanente matéria decorrente de sua denominação, incluindo especificamente: (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

I - Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento: (inciso alterado pela Resolução nº 144/2004)

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

- b) manifestar-se quanto ao aspecto redacional, gramatical, linguagem parlamentar e erro material; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- c) emitir o parecer, quando solicitado por imposição regimental ou deliberação do Plenário; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- d) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- e) matéria tributária; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- f) fiscalização dos recursos municipais aplicados nos programas de obras e planos de desenvolvimento; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- g) repercussão financeira das proposições; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- h) comprovação da existência da Receita; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)
- i) matéria de que tratam os incisos XIII e XV do art. 83; (alínea alterada pela Resolução nº 144/2004)

II - Comissão de Administração Pública, Atividades Privadas, Defesa do Consumidor, Saúde, Meio Ambiente, Educação e Direitos Humanos: (inciso alterado pela Resolução 144/2004)

- a) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de Distritos e Sub-Distritos, e reforma administrativa; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- b) matérias relativas aos serviços e obras públicas da Administração Municipal, inclusive transporte público, sistema viário e educação para a segurança no trânsito; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- c) regime jurídico e estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos; quadro de empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- d) regime jurídico-administrativo das obras públicas; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- e) outras matérias relacionadas à atividade privada, mas sujeitas à deliberação da Câmara; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- f) planos de desenvolvimento e programa de obras do Município, além do plano-diretor; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

- g) defesa do consumidor; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- h) política de saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- i) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- j) higiene, educação e assistência sanitária; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- k) contratação de instituições de saúde privadas; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- l) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- m) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- n) política de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- o) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e recursos naturais; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- p) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- q) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- r) promoção da educação física, esporte e do lazer; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- s) política de desenvolvimento do turismo; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- t) defesa dos direitos individuais e coletivos; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- u) assistência social oficial; (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)
- v) matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência. (alínea alterada pela Resolução nº 179/2007)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Parágrafo Único** - As comissões apresentarão parecer ou relatório por escrito sobre as matérias sujeitas à sua apreciação, por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**Art. 87** - As Comissões poderão apresentar parecer conclusivo das matérias e estudo se assim for designado pelo Plenário, cabendo recurso contra ele de um décimo dos membros do Plenário, até quarenta e oito horas após a apresentação ao Plenário.

**Art. 88-** São matérias passíveis de pareceres conclusivos:

- I - declaração de Utilidade Pública;
- II - denominação de logradouros públicos;
- III - datas comemorativas e homenagens cívicas.

**Art. 89-** Aplicam-se à tramitação de proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 90-** As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação;
- IV - processantes.

§ 1º - A Comissão Temporária será composta de três membros, salvo a indicada na alínea “a” do art. 92, que terá cinco membros, dentre os quais o Presidente da Comissão Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 2º - Os membros da Comissão Temporária, atendido o disposto na parte final do art. 81, serão nomeados pelo Presidente da Câmara:

- I - de ofício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

II – por requerimento fundamentado;

III – por sorteio, para as Comissões Processantes.

**Art. 91-** A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, dentre os de maior legislatura, eleger o seu presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 92-** São Comissões Especiais as constituídas para :

I - emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto à proposição de Lei e impugnação de Projeto de Resolução
- c) projeto concedendo Título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito, Diplomas de Mérito Desportivo e Troféu de Reconhecimento Legislativo; (alínea alterada pela Resolução nº 160/2006)

II – proceder o estudo sobre matéria determinada;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra Comissão por este Regimento.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**

**Art. 93-** Será criada pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

**Art. 94-** As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I- proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas Municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

II- requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III- transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I- determinar as diligências que reputarem necessárias;

II- requerer a convocação de secretário municipal ou afins;

III- tomar depoimento de qualquer servidor municipal, convocar testemunhas e inquiri-las;

IV- proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§2º - Indiciados e testemunhas serão intimadas na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo procedimento.

§ 3º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz da localidade em que esses residam ou se encontram.

**Art. 95-** A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de competência ou da alçada do Plenário;

II - ao Ministério Público;

III - ao Poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis;

V - à autoridade, à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

**Parágrafo Único:** - As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do art. 87.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**SEÇÃO IV**

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 96-** A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

**Art. 97-** A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar em ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Não haverá suplência na Comissão de Representação.

**SEÇÃO V**

DA COMISSÃO GERAL

**Art. 98-** O Plenário da Câmara Municipal de Caeté transformar-se-á mensalmente, em Comissão Geral para, em audiência pública, debater com os segmentos da sociedade caeteense assuntos de relevante interesse coletivo.

§ 1º - A Mesa baixará ato, ouvido o Plenário, determinando o dia da semana e o horário em que se realizará obrigatoriamente a audiência pública mensal.

§ 2º - A audiência pública a que se refere o caput deste artigo, poderá ser realizada em qualquer localidade do Município de Caeté.

§ 3º - A Mesa indicará previamente a pauta e local para a realização da audiência pública da Comissão Geral.

§ 4º - Os segmentos organizados de que trata o caput anterior, deverão indicar representantes para participarem do debate na audiência pública da Comissão Geral.

§ 5º - As normas sobre a realização da audiência pública da Comissão Geral, cumprindo os preceitos estabelecidos nesta Resolução, serão baixadas pela Mesa, ouvido o Plenário.

§ 6º - Enquanto não forem editadas as normas a que se refere o parágrafo anterior, o disposto no caput e seus parágrafos desta Resolução serão auto-aplicáveis.

**SEÇÃO VI**

DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art. 99-** À Comissão Processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal ou Diretor Municipal, nas infrações político-administrativas;

II - do Vereador, nos casos que exigirem julgamento pelo Plenário.

## **CAPÍTULO IV**

### DA VAGA NAS COMISSÕES

**Art. 100-** Dá-se vaga, na Comissão, com a renúncia, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, e nos casos previstos no art. 48.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, e por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da Comissão, no exercício do mandato deixar de comparecer a duas Reuniões Ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, durante a Sessão Legislativa.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a Comissão, observado o disposto no art. 81.

§ 4º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

## **CAPÍTULO V**

### DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

**Art. 101-** Dentro dos três dias seguintes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, na sede da Câmara, para eleger o Presidente e o Relator dentre os membros efetivos.

**Parágrafo Único:** - Até que se realize a eleição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do membro mais idoso, o qual designará o relator para a matéria em estudo.

**Art. 102-** Compete ao Presidente da Comissão:

I - dirigir as reuniões, zelando pela ordem e a solenidade;

II - determinar dias e hora das reuniões ordinárias;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - dar conhecimento da matéria recebida;

V - designar o relator na ausência do efetivo;

VI - submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

VII - encaminhar à Mesa da Câmara as matérias apreciadas ou não decididas;

VIII - encaminhar pedidos de informação;

IX - determinar de ofício, ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município.

**Art. 103-** O presidente pode funcionar como relator e tem votos nas deliberações.

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo, prevalece o voto do Relator.

§ 2º - O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a Comissão, sendo substituído pelo suplente.

## CAPÍTULO VI

### DA REUNIÃO DA COMISSÃO

**Art. 104** - As Comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente na sede da Câmara, em dias fixados, ou extraordinariamente, quando convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros efetivos.

**Parágrafo Único:** As reuniões são secretariadas pelo Relator da Comissão, que elaborará a ata resumida.

**Art. 105** - As reuniões ordinárias de comissão realizam-se semanalmente em dia e hora fixados pelo Presidente.

**Parágrafo Único :** A reunião da Comissão destinada a audiência pública em regiões do Município será convocada com antecedência mínima de dois dias.

**Art. 106-** As duas Comissões reúnem-se conjuntamente: (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

- I – em cumprimento de disposição regimental;
- II – por deliberação de seus membros;
- III – a requerimento.

**Art. 107** - Nas reuniões conjuntas exigir-se-á de cada Comissão o “quorum” de presença e o de votação estabelecidos para a reunião isolada. (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 1º - A Presidência será exercida pelo mais idoso dos presidentes das comissões reunidas. O mesmo prevalecendo para o relator. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente. (parágrafo alterado pela Resolução 144/2044)

**Art. 108-** À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

**Art. 109-** Os trabalhos da comissão obedecem à seguinte ordem:

I - primeira parte - **EXPEDIENTE**;

- a) - leitura e aprovação da ata;
- b) - leitura e distribuição da proposição.

II - segunda parte - **ORDEM DO DIA**:

- a) - discussão e votação da proposição da Comissão;
- b) - discussão e votação da proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

**Parágrafo Único:** Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva da Comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos a sua tramitação.

**Art. 110** - O Presidente da Câmara deverá, no prazo de três dias após a apresentação da proposição ao Plenário, encaminhá-la à Comissão para o devido parecer.

**Art. 111-** O prazo para a Comissão exarar parecer é de:

I - quinze dias úteis para Projeto de Lei ou de Resolução;

II - sete dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

§ 1º - No caso do inciso I, o Relator terá o prazo de sete dias para apresentação do parecer para discussão, e no caso do II, três dias.

§ 2º - Findo estes prazos, o Presidente da Comissão designará outro Relator que deverá apresentar o parecer no prazo de dois dias em quaisquer dos casos.

§ 3º - O Relator poderá ter seu prazo prorrogado por dois dias a seu requerimento, fundamentado na necessidade de diligências ou pedidos de informações.

**Art. 112-** Parecer é o pronunciamento da Comissão de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 113-** O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento que poderá limitar-se à preliminar da inconstitucionalidade. (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§1º: Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, a mesma só voltará a tramitar, se for rejeitado o parecer. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§2º - Aplica-se à Comissão Especial criada para apreciação da proposta da Lei Orgânica a prerrogativa prevista de que trata o artigo. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

**Art. 114-** O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexas, ou reunidas.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições do caput do artigo e do § 1º.

**Art. 115-** Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá contê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

**Art. 116-** Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

§ 1º - Consideram-se votos favoráveis, os “pela conclusão”, os “com restrição” e os “em separado” não divergentes da conclusão.

§ 2º - São votos contrários os divergentes da conclusão.

§ 3º - O voto do Relator quando aprovado pela maioria dos membros da Comissão constitui parecer, e quando rejeitado torna-se voto vencido.

§ 4º - Havendo na reunião divergência entre os membros de modo a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente com a devida fundamentação.

§ 5º - O voto vencido do Relator poderá ser encaminhado em separado ao Plenário, com a devida fundamentação.

**Art. 117-** A requerimento do vereador, pode ser dispensado o parecer da Comissão para proposições apresentadas, exceto: (artigo revogado pela Resolução nº 236/2011).

I - proposta de emenda à Lei Orgânica; (inciso revogado pela Resolução nº 236/2011)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

II - projeto de lei ou de resolução; (inciso revogado pela Resolução nº 236/2011)

III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal; (inciso revogado pela Resolução nº 236/2011)

IV- proposição que contenha medida manifestadamente fora da rotina administrativa ou Legislativa; (inciso revogado pela Resolução nº 236/2011)

V - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa. (inciso revogado pela Resolução nº 236/2011).

## CAPÍTULO VII

### DA DILIGÊNCIA

**Art. 118** - Consideram-se diligências as atribuições de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, X e XVIII do artigo 83, quando destinadas a subsidiar a manifestação da Comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

§ 1º - As diligências não suspendem o prazo da Comissão para emitir parecer ou decisão, ressalvando o disposto no art. 119.

§ 2º - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da Comissão, será por esta deliberadas, exigindo-se no caso do inciso VI do art. 83, a aprovação da maioria de seus membros.

**Art. 119**- A requerimento de qualquer de seus membros, a Comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para a emissão do parecer ou decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VI e X do art. 83.

§ 1º - Decorridos trinta dias do recebimento, pela Autoridade ou Servidor Municipal, da convocação, ou do pedido por escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na ORDEM DO DIA da reunião seguinte.

§ 2º - Se no prazo do parágrafo anterior, a Autoridade ou Servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a Comissão pode deliberar:

I - pela reiteração do Requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de cinco dias;

II - pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a Comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**TÍTULO VI**

**DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM**

**CAPÍTULO I**

**DA ORDEM DOS DEBATES**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 120-** Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

**Art. 121-** Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados para que conste fielmente dos anais.

**Art. 122-** Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência

II - cassação da palavra

III - suspensão da reunião.

**Art. 123 -** O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências cabíveis por este Regimento.

**SEÇÃO II**

**DO USO DA PALAVRA**

**Art. 124-** O Vereador tem direito à palavra:

I- pronunciar-se sobre assunto relevante;

II - discutir proposição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG**

- III - encaminhar votação;
- IV - apresentar questão de ordem;
- V - dar explicação pessoal;
- VI - solicitar aparte a orador inscrito;
- VII - falar como orador inscrito;
- VIII - declarar voto;
- IX - solicitar retificação de ata;
- X – apresentar proposição.

§ 1º - O tempo de uso da palavra será improrrogável e não poderá exceder:

- I - quinze minutos, no caso do inciso VII;
- II - cinco minutos, nos casos dos incisos II, I e V;
- III - três minutos, nos casos dos incisos IV e IX;

IV - dois minutos, nos demais casos deste artigo ou em qualquer outra hipótese prevista neste Regimento para uso da palavra.

§ 2º - O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado ou em desacordo com as normas regimentais.

§ 3º - Na discussão ou no encaminhamento de votação, o Vereador poderá falar somente uma vez, salvo a critério da Presidência

§ 4º - Poderá fazer uso da palavra, nos termos deste artigo, para discutir proposição de iniciativa popular, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito.

**Art. 125-** A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos na seguinte forma:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV - autor da emenda;
- V - alternadamente a um vereador de cada bancada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**SEÇÃO III**

**DOS APARTES**

**Art. 126-** Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, permanecendo de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando da palavra;

II - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo ao discurso do orador;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V - quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 23.

**SEÇÃO IV**

**DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 127-** O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o seguinte:

I - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

II - para aclarar o sentido e a expressão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela Câmara, ou por qualquer de seus pares.

III – se nominalmente citado na ocasião, em qualquer parte da sessão, para esclarecimento do ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso, aparte, pronunciamentos, documentos e ofícios.

**CAPÍTULO II**

**DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 128-** A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a LEI ORGÂNICA, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 129** - A questão de ordem é formulada, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do disposto que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas;

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nele figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar uma vez.

**Art.130-** A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara. (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 1º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a LEI ORGÂNICA, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 2º - O recurso somente será recebido se encaminhado à Mesa por escrito.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo de dez dias a contar de seu recebimento. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 4º - Após enviado à Mesa, o parecer será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

**Art. 131-** O membro da comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA PROPOSIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 132-** Para os fins deste Regimento considera-se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

I - proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

II - dispositivo o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o número e a parte individualizada de anexo.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica e o projeto deverão ser redigidos de forma articulada, acompanhados de justificativa e assinados pelos autores.

§ 2º - Não poderá ser apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação.

§ 3º - Idêntica é a matéria de igual teor ou de que - ainda que redigida de forma diversa - resulte igual consequência.

§ 4º - Semelhante é a matéria que, embora com forma e consequência diversas, aborde assunto especificamente tratado em outra proposição.

§ 5º - Ocorrendo descumprimento do disposto no § 2º, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, as posteriores, que não serão apreciadas.

**Art. 133-** São proposições do processo legislativo:

I - proposta de Emenda à LEI ORGÂNICA;

II - projeto de lei;

III - projeto de resolução;

IV - veto a proposição de lei.

**Parágrafo Único:** Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - o requerimento;

II - a indicação;

III - a representação;

IV - a emenda;

V - o recurso;

VI - o parecer;

VII - a mensagem e matéria assemelhada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

VIII - o substitutivo;

IX - a moção.

**Art. 134-** O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

§ 1º - Da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade cabe recurso ao Plenário, na forma do artigo 131.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar estatuto de instância popular, conterà a transcrição por inteiro do documento.

§3º - A proposição que contiver referência a uma Lei ou tiver sido precedida de estudo, parecer, decisão ou despacho será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º- A proposição de iniciativa popular será encaminhada quando necessária à Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento para adequá-la às exigências deste artigo. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 5º - A proposição que objetivar a Declaração de Utilidade Pública somente será recebida pelo Presidente se acompanhada de todos os documentos exigidos pela Lei nº 2.586/09. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011)

I – de declaração de autoridade que a entidade funciona há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;

II - prova de personalidade jurídica;

III – estatuto da entidade.

**Art. 135** - Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento deste artigo, o Presidente poderá determinar a anexação das posteriores à primeira apresentada, que prevalecerá.

**Art. 136-** Não é permitido ao vereador:

I - apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau nem sobre ela emitir voto;

II - emitir voto em comissão, quando autor da proposição, podendo entretanto participar da decisão e votação em Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 1º - Qualquer Vereador pode lembrar por escrito, ou verbalmente, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

**Art. 137** - Não poderão constar do expediente as proposições que não tenham sido protocoladas na Câmara, até no máximo às 12:00 horas do dia da realização da reunião.

Parágrafo Único: As proposições só serão aceitas no protocolo com o original acompanhadas de quatro cópias. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 160/2006)

**Art. 138**- Os projetos tramitam em dois turnos de discussão e votação, salvo os casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único:** Deverá ser observado o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre os turnos.

**Art. 139**- A proposição não apreciada até o término da Legislatura, será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada no termo deste artigo, ou no transcurso da Legislatura poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer vereador, cabendo à Presidência da Câmara:

I - deferi-lo, quanto ao projeto que tenha recebido parecer favorável;

II - submetê-lo a votação, quanto ao projeto sem parecer ou que tenha recebido parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor do projeto o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento;

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

**Art. 140**- A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á rejeitado o projeto cujo veto for mantido em Plenário.

**Art. 141** - As proposições serão distribuídas em avulso às comissões para análise e emissão de parecer, após a juntada do parecer jurídico. (artigo alterado pela Resolução nº 179/2007)

§ 1º - Após o parecer das comissões, a proposição será encaminhada à Mesa Diretora. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 179/2007).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 2º - A proposição só poderá ser incluída em pauta após a juntada do parecer jurídico da Mesa Diretora e ainda se atendidos, com antecedência mínima de 02(dois) dias, os seguintes requisitos: (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 179/2007)

I- distribuição de seus avulsos às comissões; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

II - publicação na íntegra no endereço eletrônico da Câmara; (inciso acrescentado pela Resolução nº 121/2003)

III- afixação de cópia, à disposição da população no quadro de proposições da Galeria "Pe. José Saturnino de Freitas." (inciso acrescentado pela Resolução nº 121/2003)

§ 3º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será incluído em ordem do dia para discussão em Plenário, sem parecer das comissões permanentes, ou de comissão especial, na forma desse regimento. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§ 4º - O parecer jurídico é peça obrigatória e indispensável aos pareceres das comissões permanentes e comissões especiais, e será apresentado no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a publicação da proposição, podendo o presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação prorrogar este prazo, quando a matéria versada na proposição for de alta complexidade. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

**Art. 142** - As proposições serão distribuídas primeiramente à Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento e só após seu parecer será encaminhadas à Comissão de Administração Pública, Atividades Privadas e Defesa do Consumidor, Saúde, Meio Ambiente, Educação e Direitos Humanos.(artigo alterado Resolução nº 179/2007)

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento pela inconstitucionalidade da proposição, esta será encaminhada à Mesa, para inclusão do parecer em Ordem do Dia. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

§ 2º - Se o parecer for rejeitado pelo Plenário, será a proposição encaminhada à outra comissão. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

## SEÇÃO II

### DO PROJETO

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 143-** Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, assinados por seu autor ou autores, e são numerados pela Secretaria da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Parágrafo Único:** Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 144-** Ressalvado o previsto na LEI ORGÂNICA, a apresentação do Projeto cabe:

- I - a Vereador;
- II - a comissão ou à Mesa da Câmara;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

**Art. 145-** Salvo o disposto no artigo 81 da LEI ORGÂNICA, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado, entre os subscritores da proposição.

§ 2º - O disposto neste artigo e no § 1º se aplica à iniciativa popular de emenda ao projeto de Lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações no artigo 151.

**Art. 146-** Será dada ampla divulgação aos projetos de Lei Orgânica, Estatuto e Código previstos na LEI ORGÂNICA, facultado a qualquer cidadão no prazo de quinze dias da data de sua publicação apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à Comissão respectiva, para apreciação.

**Art. 147 -** Na discussão em primeiro turno poderão ser apresentadas emendas, as quais serão encaminhadas às Comissões competentes para receberem os pareceres.

§ 1º - As emendas aprovadas no primeiro turno serão incorporadas ao projeto para a sua deliberação no segundo turno.

§ 2º - A emenda rejeitada ou prejudicada em primeiro turno não poderá ser renovada para o segundo turno.

§ 3º- Rejeitado em primeiro turno, o projeto será arquivado.

§ 4º - Durante a discussão em segundo turno, somente serão admitidas emendas:

I - contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovado pela maioria dos líderes, a qual será votada em turno único independentemente de parecer.

II - de redação, a ser dotada na fase seguinte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 148-** Aprovado o projeto, com suas emendas e substitutivos, em segundo turno, estes serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 211. (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

**Art. 149-** Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de dois dias úteis, tenham sido distribuídos os avulsos às comissões, salvo a proposição em Regime Especial de Urgência. (artigo alterado pela Resolução nº 160/2006)

**Parágrafo Único:** Para o segundo turno de discussão e votação são distribuídos às Comissões, no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas e dos substitutivos apresentados em primeiro turno. (parágrafo único alterado pela Resolução nº 160/2006)

**Art. 150-** Não será admitido aumento da despesa prevista.

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvados a comprovação da existência da receita e o disposto na LEI ORGÂNICA.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 151-** Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas comissões a que tiver sido distribuído.

## SUBSEÇÃO II

### DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 152 -** Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

**Art. 153-** A Resolução é promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aprovação da redação final do projeto, sendo assinada também pelo Secretário.

§1º - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no caput, poderá impugnar motivadamente o projeto de resolução ou parte dele, hipóteses em que a matéria será devolvida a exame do Plenário, seguindo os trâmites relativos a veto.

a) A matéria não promulgada será incluída na ordem do dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberação do Plenário em 10 (dez) dias.

b) Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no § 7º do art. 88 da LOM;

c) Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no § 8º do art. 88 da LOM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 154** - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

**SEÇÃO III**

**DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**SUBSEÇÃO I**

**DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 155**- A LEI ORGÂNICA pode ser emendada, mediante proposta:

I - de no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A LEI ORGÂNICA não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se, em ambas, obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 156** - Recebida a proposta será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa durante cinco dias, para receber emenda.

§1º -A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

§2º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial para receber parecer.

**Art. 157**- Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação, e anexada com o respectivo número de ordem, ao texto da LEI ORGÂNICA do Município.

**Art. 158**- A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida ora prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS PROJETOS DE LEIS DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS,**

**DO ORÇAMENTO ANUAL E DO CRÉDITO ADICIONAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 159** - Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento, no prazo de quinze dias úteis, receber parecer. (artigo alterado pela Resolução nº 160/2006)

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, poderão participar, com direito a voz e voto, um membro de cada uma das comissões permanentes.

§ 2º - Observada a restrição do § 1º do art. 122 da Lei Orgânica, poderão ser apresentadas emendas nos primeiros dez dias após a distribuição dos avulsos, diretamente na comissão.

§ 3º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão decidirá, em dois dias úteis, pelo recebimento ou não das emendas, somente podendo deixar de recebê-las por inconstitucionalidade, ilegalidade ou anti-regimentalidade.

**Art. 160** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na comissão de Finanças, Orçamento e, Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for aprovada.

**Art. 161-** Concluída a votação, o projeto será remetido à comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento para redação final no prazo de cinco dias. (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

**Art. 162** - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara nas seguintes datas:

I - do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente: até o dia 31 (trinta e um) de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - das Diretrizes Orçamentárias: até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - do Orçamento Anual: até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

### SUBSEÇÃO III

#### DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

**Art. 163-** O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 2º - O prazo do § 1º não será contado nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica a projeto de Emenda à Lei Orgânica; projeto de alteração à lei orçamentária; e projetos com matérias referentes a Estatutos ou equivalentes á Códigos. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§3º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

**Art. 164-** Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para no prazo de dez dias úteis, emitirem parecer.

**Art.165-** Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que emitirá parecer, no prazo de vinte e quatro horas, sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO, MÉRITO DESPORTIVO E TROFÉU RECONHECIMENTO LEGISLATIVO.

**Art. 166** - O Projeto concedendo título de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Mérito Desportivo e Troféu de Reconhecimento Legislativo será apreciado por comissão especial constituída na forma deste Regimento. (artigo alterado pela Resolução nº 160/2006)

§ 1º - A comissão tem o prazo de quinze dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - É vedado ao Vereador a apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção, com ressalva do Troféu de Reconhecimento Legislativo que poderá apresentar dois projetos. (parágrafo alterado pela Resolução nº 160/2006).

§ 3º - A Mesa Diretora poderá apresentar 05 (cinco) projetos concedendo o troféu de reconhecimento legislativo. (parágrafo alterado pela Resolução nº 160/2006).

§ 4º - O título de Cidadania Honorária será concedido ao cidadão ou cidadã que não seja natural do Município de Caeté. (parágrafo alterado Resolução nº 236/2011).

§ 5º - Poderão ser homenageados com o Título de Cidadania Honorária ou com o Diploma de Honra ao Mérito, cidadãos ou cidadãs que efetivamente tenham prestado relevantes serviços ou realizado obras, de interesse social ou coletivo, e que, concretamente, tenham contribuído com desenvolvimento e à grandeza do Município de Caeté. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 236/2011).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 6º - Na justificativa o autor da proposição comprovará os serviços e ou as obras, de interesse social ou coletivo, que tenham sido prestados ou realizados pelo homenageado. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 236/2011).

**Art. 167-** A entrega do título, diploma ou troféu é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado. (artigo alterado pela Resolução nº 160/2006)

**Parágrafo Único:** O outorgado receberá o título, diploma ou troféu em dia e hora designados pelo Presidente da Câmara. (parágrafo alterado pela Resolução nº 160/2006)

## **SUBSEÇÃO V**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 168** - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante cinco dias para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de quinze dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação, sendo aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

## **SECÃO V**

### **DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA**

**Art. 169** - Na última sessão legislativa, a Mesa da Câmara apresentará projeto de lei e projeto de resolução, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores, respectivamente, para vigorar na legislatura subsequente, observando-se o disposto no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal. (artigo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§ 1º - O projeto deverá estar discutido e votado até no máximo trinta dias antes das Eleições Municipais.

§ 2º - Perdido este prazo será aplicado o disposto no artigo 59. (parágrafo revogado pela Resolução nº 236/2011)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**SEÇÃO VI**

**DO SUBSÍDIO**

**Art. 170** – O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado de acordo com os preceitos constitucionais.

**Art. 171** - Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente, dentro de cinco dias, o distribuirá com os documentos que a instruírem.

**Parágrafo Único:** - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por dez dias para requerimento de informações ao Poder Executivo.

**Art. 172** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, em quinze dias úteis emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas do Estado, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de tramitação.

§ 3º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

§ 4º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado depende de aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 173** - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovados, pelo Plenário, será o processo encaminhado à comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem tomadas pela Câmara. (artigo alterado pela Resolução nº 144/2004)

**Art. 174** - Decorridos sessenta dias úteis do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas sem que a Câmara tenha decidido sobre as contas respectivas, será o processo incluído em pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos;

**Art. 175** - Se a prestação de contas do Prefeito não for apresentada até o dia 15 de abril, cabe à Câmara tomá-la através de uma comissão composta de 5 (cinco) vereadores, dentre eles, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 176** - A prestação de contas da Mesa da Câmara sujeita-se no que couber aos procedimentos desta Seção.

## **SEÇÃO VII**

### **DO VETO**

**Art. 177**- O veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de até cinco dias úteis contados do despacho de distribuição.

**Parágrafo Único:** Um dos membros da comissão deve pertencer obrigatoriamente à comissão de Constituição, Justiça, Redação, Legislação, Finanças e Orçamento. (parágrafo alterado pela Resolução nº 144/2004)

**Art. 178** - A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 179** - Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da Reunião imediata, sobrestada as de mais proposições, até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

§2º - Rejeitado o veto, a proposição de lei será enviada ao Prefeito Municipal para promulgação.

§3º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, em quarenta e oito horas e, se não o fizer, o Vice-Presidente o fará em igual prazo, compulsoriamente, sob pena de destituição do cargo.

§4º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO**

**Art.180** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo:

I - aditiva, destinada a acrescentar dispositivo;

II - substitutiva, emenda apresentada como sucedânea do dispositivo;

III - supressiva, destinada a excluir dispositivo;

IV- modificativa ou de Redação, destinada a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Art. 181-** A Emenda é, quanto à sua iniciativa:

- I - de vereador;
- II - de Comissão, quando incorporada a parecer;
- III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- IV – de cidadãos, nos termos deste Regimento.

**Art.182-** Denomina-se subemenda a emenda apresenta a outra emenda, em comissão, ou no caso previsto no artigo 165.

**Art. 183 -** A emenda será admitida:

- I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

**Art. 184-** Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

**Parágrafo Único:** Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

## SEÇÃO IX

### DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DA MOÇÃO E O REQUERIMENTO

#### SUBSEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 185-** O vereador pode provocar a manifestação da Câmara, de qualquer uma de suas comissões ou do Executivo, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As indicações do Executivo são objetivadas por assunto da competência exclusiva deste, e devem ser acompanhadas das devidas justificativas.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas por seu autor ou por outro vereador na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação, salvo motivo de força maior aceito pela maioria dos membros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**SUBSEÇÃO II**

**DA INDICAÇÃO**

**ART. 186-** Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§ 2º - No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão permanente competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 3º - A comissão, para emitir o parecer, terá prazo improrrogável de 6 (seis) dias

**SUBSEÇÃO III**

**DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 187-** Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder.

**Parágrafo Único :** A representação é subscrita por um terço dos membros da Câmara e independente de parecer da comissão.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA MOÇÃO**

**Art. 188-** Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

**Parágrafo Único:** Se a proposição envolver aspecto político, levantado por qualquer Vereador, dependerá de aprovação da maioria absoluta.

**SUBSEÇÃO V**

**DO REQUERIMENTO**

**Art. 189-** Os requerimentos serão apreciados independentemente de constarem da pauta.

**Parágrafo Único:** Os Requerimentos escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - a deliberação de comissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

III - a deliberação do Plenário.

**Art. 190** - Os requerimentos são submetidos a discussão e votação única.

**Art. 191**- É decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para fala sentado;

III - posse de Vereador;

IV - retificação de ata;

V - inserção de declaração de votos, referências a fatos ou palavras na ata;

VI - retirada pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

VII - verificação de votação;

VIII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

IX - constituição de comissão de representação;

X - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com os pareceres, de autoria do requerente;

XI - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XII - convocação de sessão extraordinária ou reunião extraordinária;

XIII - convocação de reunião Especial ou Solene;

XIV - alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original, desde que não comprometa a realização de outra reunião previamente marcada;

XV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;

XVI- prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;

XVII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XVIII - suspensão da reunião para receber personalidade de destaque;

XIX - suspensão da reunião para resolver questão de ordem ou regimental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

- XX - requisição de cópias de documento existentes nos arquivos da Câmara;
- XXI - licença de Vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 55;
- XXII - desarquivamento de proposição;
- XXIII - constituição de comissão de inquérito que exceder a três em funcionamento;
- XXIV - vistas na proposição.
- XXV - prorrogação do prazo para tomar posse;
- XXVI - designação de membro de comissão, na ocorrência de vaga;
- XXVII - audiência de comissão;
- XXVIII - alteração de distribuição de proposição.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º - O Requerimento a que se refere o inciso XII será subscrito por um terço dos membros da Câmara.

§ 4º - O Presidente da reunião poderá transferir a decisão dos requerimentos de que trata este artigo para o Plenário, se assim entender conveniente.

**Art. 192-** É submetido a discussão e votação o requerimento que solicite:

- I - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II - prorrogação do horário da reunião;
- III - providências junto a órgãos da Administração Pública;
- IV - discussão por partes;
- V - adiamento de discussão;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - votação pelo processo nominal;
- VIII - votação por partes;
- IX - adiamento de votação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

X - comparecimento à Câmara, de Secretário Municipal, Diretor ou dirigente de Entidade da Administração indireta; **(inciso alterado pela Resolução nº 236/2011).**

XI - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer que não seja de autoria do requerente;

XII - informação, às autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XII - constituição da comissão de Inquérito, ou a prorrogação do prazo para esta emitir o relatório;

XIV - inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

XV - constituição de comissão especial;

XVI - convocação de reunião especial ou solene.

XVII - inclusão na Ordem do Dia, do projeto sem parecer, decorridos trinta dias de seu recebimento; **(inciso revogado pela Resolução nº 236/2011).**

XVIII - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XIX - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

XX – regime especial de urgência

XXI – inclusão na Ordem do Dia de proposição para o Regime de Urgência Especial, conforme §4º do art. 213 deste Regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos III, IV, V, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI serão escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCUSSÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 193-** A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

**Art. 194-** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**Parágrafo Único:** Excluídas as de autoria do Prefeito Municipal, não serão objeto de discussão as proposições cujos autores estejam ausentes da reunião.

**Art. 195-** Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei e de resolução.

Parágrafo Único: São submetidos a turno único de discussão e votação: (Parágrafo único alterado pela Resolução nº 160/2006)

I – Os projetos que concedem título de Cidadania Honorária, diploma de Honra ao Mérito, diploma de Mérito Desportivo e o troféu de Reconhecimento Legislativo; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

II- Os que dão denominação a logradouro público; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

III - Os que declaram de utilidade pública; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

IV - Os que apreciam convênio; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

V - Os que tramitam em Regime Especial de Urgência; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

VI - Os Projetos de reforma do Regimento Interno; (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

VII - As representações, moções e o requerimento. (inciso alterado pela Resolução nº 160/2006)

## SEÇÃO II

### DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

**Art. 196-** A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, salvo quanto a projeto em regime de urgência, veto e regime especial de urgência e daqueles incluídos na ordem do dia nos termos do inciso XVII do Art. 192 deste Regimento, observado o seguinte: (artigo alterado pela Resolução nº 121/2003)

I - do pedido deverão constar, com clareza, as razões pelas quais foi requerido;

II - o prazo de duração do pedido, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias;

III - ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, a votação ocorrerá em ordem decrescente;

§ 1º - O autor do requerimento tem no máximo cinco minutos para justificá-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar menor prazo.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento do adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma.

§ 4º - O autor apresentará, obrigatoriamente, relatório conclusivo, por escrito, no prazo estipulado para o adiamento, sob pena de advertência por escrito pela Mesa Diretora se não o fizer.

### SEÇÃO III

#### DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

**Art. 197-** A retirada de Proposição pode ser requerida por seu autor em qualquer fase da elaboração Legislativa, interrompendo-se imediatamente a sua tramitação.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da competente comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente apreciar o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

§ 3º - As disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às proposições de iniciativa do Prefeito Municipal.

§ 4º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão considera-se autor o relator desta.

**Art. 198-** O Prefeito pode solicitar a devolução do projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atendê-lo, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emenda ou pareceres favoráveis.

**Art. 199** - Antes da votação em primeiro turno, o vereador que não proferiu voto em comissão poderá pedir vista da proposição em discussão no Plenário. (artigo alterado pela Resolução n° 236/2011).

§ 1º - A vista será concedida pelo prazo máximo de 5(cinco) dias. (parágrafo alterado pela Resolução n° 236/2011).

§ 2º - O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas no projeto de autoria do Executivo, em regime de urgência ou em regime especial de urgência. (parágrafo alterado pela Resolução n° 179/2007)

§ 3º - O Vereador deverá no prazo concedido para vista, apresentar relatório com suas considerações acerca da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§ 4º - Não será concedida vista de proposição ao vereador que já emitiu parecer sobre ela em Comissão. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

**CAPÍTULO III**

**DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 200-** As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário por este Regimento.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação.

§ 2º - As emendas à proposição serão votadas antes desta, em grupo conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que a tenham examinado, permitido destaque.

§ 3º - A votação só é interrompida:

I - por falta de “quorum”;

II - por término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Havendo matéria a ser votada e não havendo “quorum “ para votação, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata nome dos presentes e dos ausentes.

**Art. 201-** A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento, propondo a votação por partes, que deverá ser feito antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

**Art. 202-** Dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em qualquer turno:

I - o projeto de resolução sobre:

- a) - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito;
- b) - contratação de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
- c) - cassação do mandato do Prefeito e destituição do cargo do Secretário ou do Diretor Municipal, após condenação por infração político-administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

II- o parecer favorável ao prosseguimento do processo de julgamento do Prefeito, do Secretário Municipal ou do Diretor Municipal por infração político-administrativa.

**Art. 203-** Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - o projeto de resolução sobre:

- a) - criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
- b) - remuneração de Vereador;
- c) - solicitação de intervenção do Estado;
- d) - autorização prévia da alienação ou concessão de bem imóvel público;
- e) - manifestação favorável a proposta de Emenda à Constituição do Estado;
- f) - perda do Mandato de Vereador;
- g) - realização de plebiscito.

II - a eleição da Mesa, em primeira votação.

**Art. 204-** O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de “quorum”.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO DA VOTAÇÃO

**Art. 205** - São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II – nominal.

**Art. 206-** Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

**Art. 207-** Adotar-se-á a votação nominal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

I - nos casos em que se exige “quorum” de dois terços ou de maioria dos membros.

II - quando o Plenário assim o deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos vereadores, que responderão “sim”, se a favor, ou “não”, se contra, anotando-se o voto.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo voto do vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

### **SEÇÃO III**

#### DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

**Art. 208-** Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer imediatamente sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - O vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º - É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§ 4º - A verificação é privativa do processo simbólico.

**Art. 209-** Nenhum vereador, pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

### **SEÇÃO IV**

#### DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

**Art. 210-** A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**CAPÍTULO IV**

DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 211** - A redação final dos projetos aprovados com emenda será submetida ao Plenário no último item da ordem do dia da mesma reunião em que foram aprovados. (artigo alterado pela Resolução nº 236/2011).

Parágrafo único - A aprovação da redação final do projeto aprovado sem emenda se dá automaticamente com a conclusão do segundo turno de votação. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

**Art. 212** – Aprovada ou dispensada a redação final, a matéria será enviada no prazo e 5 (cinco) dias à apreciação do Prefeito Municipal, para sanção.

**CAPÍTULO V**

DO REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA

**Art. 213** - Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, respeitados os seguintes requisitos:

- I - leitura no expediente;
- II - pareceres das comissões ou de relator designado;
- III - “quorum” para deliberação.

§ 1º - As proposições urgentes, assim consideradas por requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do parágrafo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental, apreciadas em única discussão e votação.

§2º - A urgência só poderá ser solicitada quando a observância dos prazos regimentais implicar em perda do prazo ou prejuízo justificável e dependerá de apresentação de requerimento escrito, com a necessária justificativa, e o pedido somente será considerado para apreciação do Plenário quando a iniciativa for:

- I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
- II- por solicitação do Prefeito, para projeto de sua autoria, nos termos do art.163.
- III- maioria dos líderes.

§ 3º - O requerimento será submetido ao Plenário na primeira reunião seguinte à sua leitura no expediente, e será aprovado pela maioria dos membros da Câmara. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

§4º - Se rejeitado o Requerimento de que trata o §3º fica prejudicado o previsto no §6º.

§5º - Não se admitirá regime de urgência para os projetos de leis orçamentárias, códigos municipais e estatutos.

§ 6º - Aprovada a urgência, o Presidente nomeará Comissão Especial, e designará o relator, que terá 5(cinco) dias para elaborar o parecer; a proposição será incluída na ordem do dia da reunião seguinte à apresentação do parecer. (parágrafo alterado pela Resolução nº 236/2011).

§7º - Aprovada a Proposição, conforme o disposto neste artigo, os trabalhos serão suspensos até que seja elaborada a Redação Final para ser apreciada na mesma reunião.

## CAPÍTULO VI

### DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

**Art. 214-** O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I - dentro de sessenta dias do início da Sessão Legislativa, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II - sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público, caso que dependerá de entendimento prévio com a Mesa da Câmara.

**Art. 215-** A convocação do Prefeito, do Secretário ou Diretor Municipal e de Dirigente de Entidade da Administração indireta, para comparecerem ao Plenário, ou a qualquer comissão, a eles será comunicada por ofício, com indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de três dias e proporrá nova data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração politico-administrativa do Prefeito, do Secretário ou do Diretor Municipal, ou de processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o secretário ou Diretor, for vereador licenciado para o cargo, o não comparecimento caracterizará procedimental incompatível com a dignidade da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Mato Dentro, 48 – Centro – 34800-000 – Caeté/MG

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 216** - Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere o art. 1º das Disposições Transitórias da LEI ORGÂNICA do Município, as publicações de proposições e atas previstas neste Regimento poderão ser feitas pelo jornal local de maior circulação.

**Art. 217**- Os casos, porventura, omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que couber, o REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

**Art. 218**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, especialmente, a resolução 011/91 de 18 de dezembro de 1991.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução 11/91 que contém o Regimento interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

Zezé Oliveira – PDT

Presidente

Raul Cláudio – PSD

Vice-Presidente

José Américo Severino – PT

Secretário

Antônio Carlos Gonçalves (Lorindo) - PDT

Geraldo Vale - PSDB

Helena Maria de Castro - PSD

José Isidoro Ferreira - PTB

José Meireles de Melo - PHS

Jamir Anselmo Corradi - S/Partido

José Cristiano de Lima (Prutaco) - PPS

José Geraldo de Moraes - PL

José Raimundo Gomes (Tequinho) - PMDB

Maria Emília Moreira de Castro - PSC

Marcelo Casseiro da Silva - PL

Rosane da Consolação Viana - S/partido